

Art. 6º - - - -

Parágrafo Único - -

d) Leitura emitida pela Prefeitura ou pelo secretário de Educação, atestando a existência de Escola pública.

Art. 4º - Esta emenda entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Sala dos senhores da Câmara Municipal de Tarrafos, Estado do Ceará, aos 08 de novembro de 1999.


Antonio Genival Candido
Presidente da Câmara Municipal de Tarrafos

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFOS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 003/2006, DE 07 DE JUNHO DE 2006.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 23 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE TARRAFOS (CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores abaixo-assinado, na forma estabelecida no art. 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tarrafos (ce), e após ouvir o plenário,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 23 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação: O mandato do Mesa Diretora da Câmara será de 02 (dois) anos, PERMITIDA a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º - A presente Resolução tem fundamento legal no

103

Art. 3º - A presente Emenda entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Pago da Câmara Municipal de Tarrafas (CE), em 07 de junho de 2006.

Antonio Alves de Oliveira

ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

- PRESIDENTE -

Valdeci Ferreira Lêu

VALDECI FERREIRA LÊU

- VICE-PRESIDENTE -

Antonio Miguel Filho

ANTONIO MIGUEL FILHO

- 1º SECRETÁRIO -

Maria Dias de Alencar

MARIA DIAS DE ALENCAR

- 2ª SECRETÁRIA -

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS.

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/
2018.

EMENTA: Altera a redação do Parágrafo 5º do Artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Tarrafas/CE e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a se -